

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 11 de Dezembro de 1991

respeitante à celebração de um acordo sob forma de troca de cartas complementar entre a Comunidade Económica Europeia e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas relativo a uma garantia de crédito à exportação de produtos agrícolas e alimentares para a União Soviética

(92/152/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 599/91 ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3281/91 ⁽³⁾, instaurou uma garantia de crédito de 500 milhões de ecus à exportação de produtos agrícolas e alimentares para a União Soviética;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 599/91 prevê que a garantia abranja não só os contratos de fornecimento de produtos agrícolas e alimentares celebrados entre a União Soviética e empresas da Comunidade mas também contratos de fornecimentos das mesmas mercadorias, celebrados entre a União Soviética e empresas estabelecidas na Bulgária, Checoslováquia, Hungria, Polónia, Roménia, Jugoslávia, Lituânia, Letónia e Estónia;

Considerando que o artigo 2º do citado regulamento prevê a celebração de um acordo entre a Comunidade e a União Soviética relativo às condições de concessão dessa garantia pela Comunidade; que o referido acordo foi aprovado, em nome da Comunidade, pela Decisão 91/73/CEE ⁽⁴⁾;

Considerando que a possibilidade de a garantia de crédito cobrir igualmente fornecimentos provenientes da Bulgá-

ria, Checoslováquia, Hungria, Polónia, Roménia, Jugoslávia, Lituânia, Letónia e Estónia torna necessário um acordo complementar entre a Comunidade Económica Europeia e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas;

Considerando que esse acordo foi negociado pela Comissão, em consulta com um comité composto por representantes dos Estados-membros,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo sob forma de troca de cartas complementar entre a Comunidade Económica Europeia e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas relativo a uma garantia de crédito à exportação de produtos agrícolas e alimentares para a União Soviética.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar o acordo em nome da Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 1991.

Pelo Conselho

O Presidente

P. BUKMAN

⁽¹⁾ JO nº C 326 de 16. 12. 1991.

⁽²⁾ JO nº L 67 de 14. 3. 1991, p. 21.

⁽³⁾ JO nº L 310 de 12. 11. 1991, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 202 de 25. 7. 1991, p. 39.